

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 234, DE 2023

Cria a compensação social às comunidades locais a ser paga pelas concessionárias e autorizadas de geração termelétrica a partir de combustíveis fósseis, que será destinada à ampliação dos descontos nas tarifas de energia elétrica aplicados aos consumidores de baixa renda residentes nos municípios onde estiverem instalados esses empreendimentos.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado MAX LEMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 234, de 2023, cria a compensação social às comunidades locais a ser paga pelas concessionárias e autorizadas de geração termelétrica a partir de combustíveis fósseis, que será destinada à ampliação dos descontos nas tarifas de energia elétrica aplicados aos consumidores de baixa renda residentes nos municípios onde estiverem instalados esses empreendimentos.

Como justificção, o autor da proposta, ilustre Deputado Eduardo Bismarck, argumenta que a legislaço brasileira deveria impor o dever de compensar a emissão de gases causadores de efeito estufa por empreendimentos termelétricos, e cita como paralelo a obrigatoriedade incidente sobre os geradores hidrelétricos, que pagam uma compensação às localidades afetadas pela instalaço do empreendimento.

A proposiçoõ tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciaçoõ conclusiva pelas Comissões, em atendimento ao disposto no art.



24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas junto à Comissão de Minas e Energia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 234, de 2023, propõe alterações importantes para o setor energético nacional, que podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do serviço público de distribuição de energia pertencentes ao segmento de baixa renda e que habitam municípios em que ocorre geração de energia termelétrica para suprimento da demanda do mercado brasileiro. O Sistema Interligado Nacional permite que um gerador forneça energia para quase todo o nosso território, mas as mazelas decorrentes dos processos de geração ficam concentradas nos municípios em que ela ocorre. É justo esperar que os usuários dessas localidades recebam alguma compensação.

Entendemos meritória a comparação estabelecida pelo autor da proposição, ilustre Deputado Eduardo Bismarck, que argumenta que, se os geradores hidrelétricos pagam uma compensação às localidades afetadas pela instalação do empreendimento, deveriam também fazê-lo os geradores termelétricos, que emitem gases causadores de efeito estufa. Esses empreendimentos poluentes afetam diretamente a qualidade de vida da população, muito mais do que os reservatórios de água utilizados pelas hidrelétricas, que, ainda por cima, constituem fonte limpa e renovável.

Nesse sentido, os municípios afetados sofrem as consequências dessa geração, que beneficia todo o sistema interligado, mas pagam a conta sozinhos, na forma de redução da qualidade do ar, emissão de



poluentes e, conseqüentemente, agravamento das condições de saúde da população.

A agenda da transição energética impõe a necessidade de aumento a incentivos para utilização de fontes limpas. A competitividade entre combustíveis fósseis e fontes renováveis nem sempre favorece a solução mais sustentável, o que torna necessário criar mecanismos que permitam alocar custos indiretos da utilização de recursos poluentes. Nesse sentido, entendemos que a iniciativa proposta pelo projeto de lei em análise merece prosperar, tanto para assegurar a equidade do tratamento entre geradores, como para equilibrar a alocação de custos ambientais associados à geração de energia elétrica, e, conseqüentemente, incentivar a adoção de empreendimentos que geram energia renovável.

Importante mencionar que o Brasil continua a subsidiar combustíveis fósseis utilizados para a geração de energia elétrica, e isso impacta diretamente no bolso dos consumidores. O setor de carvão mineral conseguiu recentemente aprovar a prorrogação de seus incentivos, que perdurará por muitos anos à frente, com um custo anual superior a R\$ 1 bilhão. A Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), por sua vez, que contribui para reduzir os custos de geração em sistemas isolados, constitui um subsídio a fontes poluentes no valor de R\$ 12 bilhões por ano, segundo dados do orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2023. Por mais que tenham alguns méritos, essas medidas continuam representando a implementação de uma política energética anacrônica, pautada por incentivos ao uso de combustíveis poluentes e que oneram o consumidor final. É necessário reequilibrar essa balança de custos, e a compensação criada pela proposição em análise é uma excelente forma de contribuir para a conclusão dessa tarefa.

Um detalhe importante da proposição em análise é que ela estabelece que, caso o valor arrecadado com a compensação seja suficiente para assegurar a concessão de desconto tarifário integral aos consumidores de baixa renda, os recursos excedentes devem ser destinados à CDE para fins de modicidade tarifária. Com isso, a aprovação da proposição em comento teria pouco impacto de custos para os demais consumidores.



No contexto da transição energética, a introdução do hidrogênio verde na matriz energética brasileira promete ser grande indutor do crescimento de fontes de geração de energia elétrica renováveis e despacháveis, reduzindo os efeitos da intermitência de geração de fontes solar e eólica. Entretanto, alguns setores da sociedade continuam a defender que a solução é investir no aumento de geração termelétrica, como se essa fosse a única forma de conferir segurança no suprimento do País. Entendemos que a criação da compensação financeira paga por geradores termelétricos seja um passo importante no aumento da competitividade das fontes renováveis, e que contribuirá para enviar uma sinalização clara e contundente à sociedade na direção de uma matriz energética mais limpa e renovável.

Considerando o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 234, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MAX LEMOS
Relator

2023-14021

